

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 46.311, 16 de setembro de 2013, nas demais normas legais correlatas e nas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços de Planejamento nº 127/2021, Registro Preços 230/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, por meio do Centro Material Bélico - CMB, situado na Avenida Amazonas, 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000, telefones nºs (31) 2123-1037 e (31) 2123-1042, e-mail: cmb@pmmg.mg.gov.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.695.025/0001-97, representada neste ato pelo Maj PM Alisson Araújo, Chefe do CMB, matriculado na PMMG sob o nº_124.243-7, CPF 025.586.136-26.

BENEFICIÁRIO: A empresa GLOCK AMÉRICA S.A., estabelecida na Calle Juncal 1392 C.P. 11000, Montevideo, Uruguai, Telefone +55 11 98105 -5555, inscrita no CNPJ Equivalente nº 213962320018, RUT – Registro Único Tributário, este ato representada pelo seu Procurador Sr. Franco Giaffone, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 257.875.238-90 portador(a) do RG nº 13.597.927-4, endereço: AV. Cidade Jardim, Nº400, Conj. 52 - Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 01.454-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de **Pistolas Full Size e Compactas, calibres .40S&W e 9mm**, com o escopo de atender as necessidades do órgão gerenciador e participantes conforme condições previstas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços de Planejamento nº 127/2021, que juntamente com a proposta comercial da contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote	Descrição do Item	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	Marca/ Modelo	Qtde	Valor Unitário Dólar \$ **	Valor Unitário Registrado Real*
01	PISTOLA - TIPO: SEMIAUTOMÁTICA CALIBRE: .40 S&W; ASSESSORIOS: maleta de polímero de alta resistência, vareta de limpeza, manual em português, 05 (cinco) carregadores, peças de reposição imediata (15%): trava do percussor e mola, todas as teclas externas, conjunto da mola recuperadora, alça e massa de mira, fundo do carregador; transportador do carregador e mola do carregador	1805746	GLOCK / G22 Gen5	3.500	USD 450,00	R\$ 2.439,27

02	PISTOLA - TIPO: SEMIAUTOMÁTICA; CALIBRE: 9MM; ASSESSORIOS: maleta de polímero de alta resistência, vareta de limpeza, manual em português, 05 (cinco) carregadores, peças de reposição imediata (15%): trava do percussor e mola, todas as teclas externas, conjunto da mola recuperadora, alça e massa de mira, fundo do carregador; transportador do carregador e mola do carregador.	1805789	GLOCK / G17 Gen5	1.500	USD 415,00	R\$ 2.249,56
03	PISTOLA - TIPO: SEMIAUTOMÁTICA, COMPACTA; CALIBRE: 9MM ASSESSORIOS: maleta de polímero de alta resistência, vareta de limpeza, manual em português, 05 (cinco) carregadores, peças de reposição imediata (15%): trava do percussor e mola, todas as teclas externas, conjunto da mola recuperadora, alça e massa de mira, fundo do carregador; transportador do carregador e mola do carregador.	1805797	GLOCK / G19 Gen5	1.000	USD 415,00	R\$ 2.249,56

****Cotação do dólar referente ao dia 28/09/2021**

1.2 Este instrumento não obriga o órgão gestor a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.3 Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

O fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada, conforme o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

Cláusula Quarta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/1993 e somente poderão ser firmados enquanto a Ata estiver em vigência.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, após a sua indicação pelo órgão gerenciador e poderá ser formalizada por intermédio de: instrumento contratual; emissão de Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.4 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ARP.

4.5 Durante todo o período de validade desta ARP, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste instrumento e nas cláusulas do edital da licitação que originou este ajuste.

Cláusula Quinta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 Conforme a necessidade do ÓRGÃO será emitida a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou documento equivalente. A partir do recebimento deste documento o fornecedor terá um prazo máximo **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Carta de Crédito ou da liberação da autorização por

parte do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, para entrega dos materiais, nas quantidades solicitadas, conforme previsto no anexo I, do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços.

5.1.1 O beneficiário da ARP deverá ter condições de atender, por demanda MENSAL, o mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total estipulado em cada item do Registro de Preço.

5.1.2 A demanda será conforme a necessidade da Administração e entregues dentro do prazo estipulado no item 6.

5.2 O órgão gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu critério, a definição do momento da aquisição.

5.3 Os objetos deverão ser entregues para a PMMG, no Centro de Material Bélico (CMB), situado na Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

5.3.1 A Entrega deverá ser agendada na Seção Armamento do CMB, pelo telefone (31) 2123-1041 ou (31) 2123-1194, nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09h00 às 12h30, e nos demais dias úteis da semana de 09h00 às 11h30, e de 13h00 às 16h30.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 A entrega deverá ocorrer nos locais indicados no subitem 6.3, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade (CPARM), que adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor e de uma via do contrato, se houver, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo fornecedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

6.1.2 definitivamente: após a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do órgão.

6.2 O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, obriga o fornecedor a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 1/3 do prazo previsto para entrega do bem, contados a partir do recebimento da notificação.

6.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.4 Havendo a necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sétima - DA GARANTIA

7.1 A garantia será conforme prevista no item 25 do Anexo I – Termo de Referência a saber:

ITEM	PERÍODO MÍNIMO
PISTOLAS	05 (cinco) anos ou 40.000 disparos, o que ocorrer primeiro
CARREGADORES	05 (cinco) anos
MALETA	01 (um) ano
CHIP PASSIVO RFID	10 (dez) anos
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	05 (cinco) anos
FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO APOS A DESCONTINUIDADE DA FABRICAÇÃO DA ARMA OU DO MODELO	10 (dez) anos

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviço Compartilhado (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

8.1.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

8.1.2 Se a empresa nacional / empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

8.2 O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País, será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviço Compartilhado (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

8.2.1 A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar Commercial Invoice, acompanhada do seu respectivo packing list, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS - DAP); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

8.2.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

8.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

8.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata temporis* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

8.6 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 DO ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 Caberá ao CMB, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP);

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução desta;

- 9.1.3** Nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;
- 9.1.4** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e o quantitativo de contratação definido pelos participantes da presente Ata;
- 9.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 9.1.6** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado ARP.

9.2 DO BENEFICIÁRIO

- 9.2.1** Caberá ao beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para os órgãos não participantes que vierem futuramente a aderir à respectiva Ata, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 9.2.2** Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo da presente ARP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma e condições fixadas, mediante requisição do órgão, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital de Pregão para Registro de Preços e seus anexos;
- 9.2.3** Entregar o objeto do pregão supracitado, conforme definido na cláusula sexta desta ata;
- 9.2.4** Manter, durante todo o prazo de vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.2.5** Comunicar aos órgãos gerenciados do Registro de Preços, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- 9.2.6** Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos, entidades e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do objeto desta ata, seja ele entrega de materiais.
- 9.2.7** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciado, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 10.2** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.4** O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de estese tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 10.6** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.6.1** Por razões de interesse público;
- 10.6.2** A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 10.7** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos não participantes, se houver.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, ocorridas as hipóteses do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.1.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de

Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados, conforme disposto no art. 13, § 10, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

11.1.2 Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços estipulados na ARP, não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses.

11.1.3 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gestor da ARP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.2.1 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, a PMMG, órgão gerenciador da ARP, deverá:

11.2.1.1 Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.1.2 Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

11.2.1.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão Gestor poderá:

11.3.1 Negociar os preços;

11.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.3.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

11.4 Não havendo êxito nas negociações, a PMMG, gerenciadora do Registro de Preços, deverá proceder à revogação do item, lote ou de toda a ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

12.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

12.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

12.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso a situação supere prazo superior a 30 (trinta) dias;

12.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001 c/c os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº

45.902/2012;

12.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.8 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

12.9 O valor da multa aplicada deverá ser pago pelo fornecedor por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.10 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora do fornecedor, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

12.10.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela Administração em favor do fornecedor.

12.10.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

12.11 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.11.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

12.12 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.13 O fornecedor será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução do objeto desta ARP, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Seção de Licitação e Contratos do CSC-PM providenciará a publicação desta ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este ajuste somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de

lavatura de Termo Aditivo à presente ARP.

15.3 Fica designado como gestor do Registro de Preços o servidor do Centro de Material Bélico.

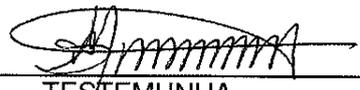
15.4 É vedado ao fornecedor subcontratar o fornecimento do objeto desta ata, com exceção da entrega dos produtos.

15.5 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.7 E, por estarem justa e contratadas, assinam as partes a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Belo Horizonte/MG, 22 de DEZEMBRO de 2021.

 Alisson Araújo, Maj PM ÓRGÃO GESTOR	FRANCO GIAFFONE:25787523 890	Assinado de forma digital por FRANCO GIAFFONE:25787523890 Dados: 2021.12.21 17:02:42 -03'00'
 TESTEMUNHA (Nome completo, CPF e RG) Nº 133378-0	 TESTEMUNHA (Nome completo, CPF e RG)	Franco Giaffone FORNECEDOR